

Nome	Classificação final
Marlene da Silva Pinto Cabral . . . . .	b)
Sandra Marisa Vasconcelos Batista . . . . .	b)
Sofia Marina Letra dos Reis . . . . .	b)
Tânia Margarida Bugio Guerreiro . . . . .	b)

a) Candidatos em situação prevista no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

b) Candidatos excluídos por não terem comparecido à entrevista de avaliação de competências.

Portel e Paços do Município, 14 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Norberto António Lopes Patinho*.

303705859

**Aviso n.º 19033/2010**

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36 da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública, após homologação, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação de um Técnico Superior — Arquitectura, por tempo determinado a termo resolutivo certo, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, N. 86, de 04/05/2010.

**Lista Unitária de Ordenação Final**

Nome	Classificação final
Nélia Maria Bacalhau Lação . . . . .	17,40 valores
Sofia del Carmen Pereira Barracosa Pais Garcia . . . . .	16,40 valores
Catarina Barroso Pinheiro . . . . .	15,20 valores
Paulo Henrique Gomes Martins dos Santos Conde . . . . .	15,00 valores
Margarida Fernandes Vidinha . . . . .	14,20 valores
Vasco Eugénio dos Reis Neves . . . . .	14,20 valores
Patrícia Corjas da Silva Tejo . . . . .	14,20 valores
Rui Jorge Faustino Pinto Barros . . . . .	14,20 valores
Pedro Manuel Rodrigues Santos Manada . . . . .	13,40 valores
Nuno Filipe Marques Gonçalves . . . . .	13,20 valores
Alexandra Maria de Carvalho Gregório . . . . .	13,00 valores
Isabel Margarida Pinto Cortes . . . . .	13,00 valores
Nuno Jorge da Silva Martins . . . . .	12,40 valores
Humberto Francisco Morais Machado . . . . .	12,20 valores
Ana Luísa Dias Buco . . . . .	12,20 valores
Inês Cabral Barata Romano Colaço Campos . . . . .	12,20 valores
Vânia Patrícia Carrasco Peixe . . . . .	12,20 valores
Paulo Ricardo Batuca Marreiros . . . . .	11,80 valores
Ana Cristina Martins de Oliveira . . . . .	11,80 valores
Andreia Paula Lino de Sousa Ribeiro . . . . .	11,80 valores
David Júlio Afonso de Carvalho . . . . .	11,80 valores
Carla Sofia de Oliveira Quitério . . . . .	11,60 valores
Andrea Carina da Silva Nicolau Gonçalves . . . . .	11,60 valores
Mara Patrícia Dias Marques . . . . .	11,60 valores
Ana Luísa Silvério Maneira e Costa . . . . .	a)
Ana Margarida dos Santos Barata Martins . . . . .	a)
Carla Maria Mendes Rovisco . . . . .	a)
Carla Patrícia Abreu Bruno . . . . .	a)
Carolina Paredes Jorge . . . . .	a)
Cátia Isabel Mestre Tomé . . . . .	a)
Fabião António Sancha Silva de Melo . . . . .	a)
Joana Silvério Grego de Oliveira . . . . .	a)
Jorge Humberto Nunes Robalo . . . . .	a)
José Pedro Oliveira Gomes Leite Silva . . . . .	a)
Paula João Carvalho Dias . . . . .	a)
Sérgio Manuel Fernandes Esteves da Costa . . . . .	a)
Susana Teresa de Azevedo Nogueira . . . . .	a)
Teresa Sofia Raimundo Gonçalves . . . . .	a)
Valter Hugo dos Santos Costa . . . . .	a)

a) Candidatos excluídos por não terem comparecido à entrevista de avaliação de competências.

Portel e Paços do Município, 14 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Norberto António Lopes Patinho*.

303705826

**MUNICÍPIO DE SABROSA****Aviso (extracto) n.º 19034/2010****Cessação de relação jurídica de emprego público por aposentação**

Para cumprimento do estipulado na alínea d), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou, por aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a trabalhadora Maria Augusta Mesquita Fernandes, Assistente Operacional, desde do dia 1 (um) de Setembro de 2010.

Paços de Município de Sabrosa, 13 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *José Manuel de Carvalho Marques, Dr.*

303699225

**MUNICÍPIO DE SANTARÉM****Aviso n.º 19035/2010**

Francisco Maria Moita Flores, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, estar a decorrer a fase de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do “Projecto de Regulamento Municipal de Condecorações do Município de Santarém” no *Diário da República*, o qual foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 30 de Agosto de 2010.

Durante esse período, o Projecto de Regulamento, encontra-se para consulta no Departamento de Administração e Finanças, Edifício da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, devendo as eventuais observações ou sugestões serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

**Projecto de Regulamento Municipal de Condecorações do Município de Santarém****Nota justificativa**

O Município de Santarém tem-se empenhado, desde sempre, na prossecução e alcance de valores fundamentais e indispensáveis para a vida em sociedade, nomeadamente, o da justiça, da solidariedade e fraternidade. Pretende agora, desta forma, tornar público o reconhecimento da generosidade e grandeza de todos quantos, pela entrega à comunidade, se tornem credores da admiração e respeito, encorajando o desenvolvimento de laços afectivos e valores humanísticos, o que muito enobrece quem os pratica e honra a cidade e o Concelho de Santarém.

As condecorações Municipais destinam-se a distinguir pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem pelos seus méritos pessoais ou feitos cívicos.

**CAPÍTULO I****Das condecorações Honoríficas****Artigo 1.º****Legislação habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do consignado nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**Artigo 2.º****Designação**

O Município de Santarém institui as seguintes condecorações honoríficas que devem ser atribuídas nos termos do presente Regulamento:

- Chave de Ouro da Cidade de Santarém
- Medalha de Ouro do Município de Santarém
- Medalha de Prata do Município de Santarém
- Medalha de Honra do Município de Santarém
- Medalha de Mérito do Município de Santarém
- Medalha de Valor e Altruísmo do Município de Santarém
- Medalha de Excelência e Dedicção do Município de Santarém

## CAPÍTULO II

**Da Chave de Ouro da Cidade de Santarém**

## Artigo 3.º

**Objectivo**

A Chave de Ouro da Cidade de Santarém, é um galardão destinado a distinguir personalidades, instituições ou organizações, nacionais ou estrangeiras, de elevado prestígio e de mérito altamente reconhecido, que visitem oficialmente o Município de Santarém e representa a homenagem da cidade a quem a tenha recebido.

## Artigo 4.º

**Da qualidade**

A Chave de Ouro, tem num dos lados o brasão de armas do Município e no outro a legenda gravada “Chave de Ouro da Cidade de Santarém”, tendo pendente duas fitas, cada uma com 1cm de largura e 20cm de comprimento, com as cores encarnada e branca.

## Artigo 5.º

**Do seu diploma**

1 — Cada exemplar atribuído é credenciado por um diploma próprio, onde, em nome do povo da Cidade e do Concelho de Santarém, a Câmara Municipal confere a Chave de Ouro da Cidade à entidade singular ou colectiva em causa, no apreço e reconhecimento pelos seus altos méritos.

2 — O diploma é assinado pelo Presidente da Câmara, sendo aposto o selo branco em uso deste Município.

3 — Cada diploma, após assinatura presidencial, levará averbado, atrás, a menção do registo em livro próprio, ou em outro suporte.

## Artigo 6.º

**Da atribuição do primeiro exemplar**

O exemplar número um, considerar-se-á, por direito próprio, como atribuído à Cidade de Santarém e ficará exposto, em destaque, no edifício dos Paços do Concelho ou no Museu Municipal, juntamente com um exemplar do diploma.

## CAPÍTULO III

**Da Medalha de Ouro do Município de Santarém**

## Artigo 7.º

**Objectivo**

A Medalha de Ouro do Município destina-se a homenagear pessoas individuais ou colectivas que, pelos seus serviços de muito excepcional relevância, contributos para com a comunidade ou actos praticados, se traduzam em feitos extraordinários, e ou contribuam significativamente para o desenvolvimento e engrandecimento da Cidade e do Concelho de Santarém.

## Artigo 8.º

**Da qualidade**

A Medalha de Ouro do Município de Santarém, tem no anverso o brasão de armas do Município e no reverso a legenda gravada “Medalha de Ouro do Município de Santarém”, pendente de uma fita de 3,5cm de largura, com as cores encarnada e branca.

## CAPÍTULO IV

**Da Medalha de Prata do Município de Santarém**

## Artigo 9.º

**Objectivo**

A Medalha de Prata do Município destina-se a homenagear pessoas individuais ou colectivas que, pelos seus serviços excepcionais, contributos para com a comunidade e ou actos praticados, produzam significativa notoriedade da Cidade e do Concelho de Santarém.

## Artigo 10.º

**Da qualidade**

A Medalha de Prata do Município de Santarém, tem no anverso o brasão de armas do município e no reverso a legenda gravada “Medalha

de Prata do Município de Santarém”, pendente de uma fita de 3,5cm de largura, com as cores encarnada e branca.

## CAPÍTULO V

**Da Medalha de Honra do Município de Santarém**

## Artigo 11.º

**Objectivo**

A Medalha de Honra do Município destina-se a homenagear pessoas singulares ou colectivas, tais como as corporações de Bombeiros, entidades Policiais e Militares ou membros de outras organizações reconhecidamente humanitárias, que prestem serviços na área do Município que, pelos seus serviços excepcionais, de maneira notável, por bravura e coragem, com o risco da própria vida, acima do dever, os tenham prestado ao Município de Santarém,

## Artigo 12.º

**Da qualidade**

A Medalha de Honra do Município de Santarém, tem no anverso o brasão de armas do Município e no reverso a legenda gravada “Medalha de Honra do Município de Santarém”, pendente de uma fita de 3,5cm de largura, com as cores encarnada e branca.

## Artigo 13.º

**Do título**

A atribuição da Medalha de Honra do Município, confere ao agraciado singular o título de “Cidadão Honorário do Município de Santarém” e à entidade colectiva o de “Benemérita do Município de Santarém”.

## CAPÍTULO VI

**Da Medalha de Mérito do Município de Santarém**

## Artigo 14.º

**Objectivo**

A Medalha de Mérito do Município de Santarém destina-se a distinguir as pessoas singulares ou colectivas que se destaquem pelo seu significativo contributo no campo autárquico, nos vários ramos das ciências, na actividade cultural e desportiva, económica, humanitária, ou outras de notável importância e de cujos actos produzam assinaláveis benefícios para a Cidade e ou para o Concelho, que justifique esse reconhecimento.

## Artigo 15.º

**Da qualidade**

A Medalha de Mérito do Município de Santarém tem no anverso o brasão de armas do Município e no reverso a legenda gravada “Medalha de Mérito do Município de Santarém”, pendente de uma fita de 3,5cm de largura, com as cores encarnada e branca.

## Artigo 16.º

**Do título**

A atribuição da Medalha de Mérito do Município, confere ao agraciado singular o título de “Cidadão de Mérito do Município de Santarém” e à entidade colectiva o de “Entidade de Mérito do Município de Santarém”.

## CAPÍTULO VII

**Da Medalha de Valor e Altruísmo do Município de Santarém**

## Artigo 17.º

**Objectivo**

A Medalha de Valor e Altruísmo do Município destina-se a homenagear pessoas individuais ou colectivas, que revelem espírito de sacrifício, coragem, abnegação, pelo outro e amor ao próximo.

## Artigo 18.º

**Da qualidade**

A Medalha de Valor e Altruísmo do Município, tem no anverso o brasão de armas do Município e no reverso a legenda gravada “Medalha

de Valor e Altruísmo do Município de Santarém”, pendente de uma fita de 3,5cm de largura, com as cores encarnada e branca.

#### Artigo 19.º

##### Do título

A atribuição da Medalha de Valor e Altruísmo do Município, confere ao agraciado singular o título de “Cidadão Valoroso ou Altruísta do Município de Santarém” e à entidade colectiva o de “Entidade Valorosa ou Altruísta do Município de Santarém”.

### CAPÍTULO VIII

#### Da Medalha de Excelência e Dedicção do Município de Santarém

#### Artigo 20.º

##### Objectivo

1 — A Medalha de Excelência e Dedicção do Município de Santarém destina-se a homenagear todos os funcionários e agentes do Município e das Freguesias, que no cumprimento dos seus deveres se tenham distinguido, por exemplar notariadade, por zelo, por rigor, competência, capacidade de decisão, espírito de iniciativa e dedicação.

2 — Poderá igualmente homenagear os funcionários do Município ou das Freguesias que, cumprindo a totalidade do período da sua carreira, tenham revelado, no exercício do seu cargo, assiduidade, exemplar comportamento e reconhecida dedicação.

3 — A Medalha de Excelência e Dedicção do Município de Santarém será atribuída quando os seus destinatários se tenham distinguido pelo zelo, dedicação e exemplar comportamento no exercício do seu cargo, cumulativamente com o número de anos de serviço prestado, do qual dependerá o grau da sua atribuição, do modo infra indicado:

- a) 1.ª classe — 30 anos de serviço na área do Município;
- b) 2.ª classe — 20 anos de serviço na área do Município;
- c) 3.ª classe — 10 anos de serviço na área do Município.

#### Artigo 21.º

##### Da qualidade

A Medalha de Excelência e Dedicção do Município de Santarém tem no anverso o brasão de armas do Município e no reverso a legenda gravada “Medalha de Excelência e Dedicção do Município de Santarém”, com indicação da respectiva classe, pendente de uma fita de 3,5cm de largura, com as cores encarnada e branca.

### CAPÍTULO IX

#### Do Conselho da Medalha Municipal

#### Artigo 22.º

##### Constituição

É criado o Conselho da Medalha Municipal, órgão consultivo da Câmara para a atribuição das medalhas previstas no presente Regulamento.

#### Artigo 23.º

##### Composição

1 — Integram o Conselho da Medalha Municipal:

- a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador, que presidirá;
- b) Presidente da Assembleia Municipal ou um membro designado por aquele Órgão deliberativo;
- c) Três cidadãos agraciados com condecorações Municipais.

2 — O Conselho da Medalha Municipal é nomeado pela Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente da Câmara.

#### Artigo 24.º

##### Competência

Ao Conselho da Medalha Municipal compete:

- a) Dar parecer prévio obrigatório, devidamente fundamentado, não vinculativo, sobre a atribuição das Medalhas Municipais;
- b) Propor, também, a atribuição de Medalhas Municipais, nos termos do presente Regulamento;

c) Pronunciar-se previamente, no caso de perda de direito ao uso de Medalhas nos termos do artigo 29.º do presente Regulamento.

#### Artigo 25.º

##### Duração

1 — Os membros que compõem o Conselho da Medalha Municipal, após nomeação pela Câmara Municipal, desempenham a sua função pelo período correspondente ao mandato desse órgão executivo.

2 — No decurso do período referido no número anterior, a substituição dos membros do Conselho da Medalha Municipal far-se-á da seguinte forma:

a) Com a cessação dos respectivos mandatos autárquicos, no que concerne aos elementos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 23.º do presente Regulamento;

b) A pedido dos próprios ou por falecimento, quanto aos elementos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do presente Regulamento;

c) Por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, mediante proposta a apresentar ao órgão executivo.

3 — A substituição dos membros do Conselho da Medalha Municipal, seguirá os trâmites referidos no n.º 2 do artigo 23.º do presente Regulamento.

### CAPÍTULO X

#### Disposições Gerais

#### Artigo 26.º

##### Dos encargos

1 — A aquisição das Chaves, Medalhas e os demais materiais referidas neste Regulamento constitui encargo do Município.

2 — As miniaturas e distintivos dos agraciados constituem, igualmente, encargo do Município.

#### Artigo 27.º

##### Dos diplomas e distintivos

1 — De todas as medalhas honoríficas serão passados diplomas individuais, assinados pelo Presidente da Câmara e autenticados com o selo branco em uso nesta autarquia.

2 — Os modelos e dimensões de cada uma das modalidades das medalhas Municipais e respectivos diplomas e distintivos serão aprovados em reunião do órgão executivo Municipal.

#### Artigo 28.º

##### Do registo dos agraciados

O registo dos agraciados com condecorações municipais constará em documento próprio, livro ou base de dados.

#### Artigo 29.º

##### Da perda do direito de uso

1 — Se à medalha atribuída for inerente a titularidade do cargo de funcionário ou agente do Município ou das Freguesias do Concelho (Medalha Municipal de Excelência e Dedicção) e no caso de ao agraciado ser aplicada sanção disciplinar de demissão ou despedimento por facto a ele imputável, perderá, o mesmo, o direito ao seu uso.

2 — Perde igualmente o direito ao uso de qualquer condecoração Municipal, o agraciado que venha a ser condenado a pena de prisão por período igual ou superior a três anos, ou sofrido castigo por acto considerado infamante para a sociedade ou corporação a que pertença.

#### Artigo 30.º

##### Do direito a titularidade anterior

É mantido o direito ao uso e confirmadas todas as prerrogativas de titularidade de condecorações ao abrigo de anteriores deliberações deste Município.

#### Artigo 31.º

##### Da atribuição das condecorações Municipais

1 — Todas as condecorações referidas no presente Regulamento, incluindo as a título póstumo, serão atribuídas, sem prejuízo do consignado no artigo 24.º, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal ou Vereadores, da Assembleia Municipal, das Assembleias de Freguesia do Concelho, ou ainda por um conjunto de cem munícipes e após

aprovação por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião privada, por escrutínio secreto.

2 — Para a atribuição da Chave e Medalha de Ouro Municipais, a aprovação, por deliberação da Câmara Municipal, carece de votação favorável, por unanimidade, dos presentes.

3 — Para a atribuição das restantes condecorações, a aprovação referida no número anterior, é bastante por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.

Artigo 32.º

#### Da cerimónia de atribuição

As condecorações do Município serão atribuídas em cerimónia solene a realizar, preferencialmente, no dia do Município.

Artigo 33.º

#### Da condição única de atribuição

As condecorações previstas no presente Regulamento só são susceptíveis de serem atribuídas ao mesmo agraciado uma única vez, salvo em graus diversos, podendo, no entanto, receber outras de categoria superior.

Artigo 34.º

#### Da entrega

1 — As condecorações do Município serão entregues em cerimónia solene, a realizar preferencialmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho ou noutro local de prestígio.

2 — Sempre que o agraciado pertença ao corpo de bombeiros o acto deverá decorrer perante formatura geral da respectiva corporação.

Artigo 35.º

#### Do distintivo

1 — As condecorações do Município de Santarém, quando atribuídas a pessoas singulares, terá o correspondente distintivo em miniatura.

2 — A pessoas colectivas que possuam estandarte oficial usarão como distintivo a fita da medalha, em singelo ou em laço, no comprimento conveniente, armada junto à lança.

Artigo 36.º

#### Dos materiais

1 — As Condecorações Municipais serão feitas nos seguintes materiais:

- a) Chave de Ouro da Cidade de Santarém, em metal dourado;
- b) Medalha de Ouro do Município de Santarém, em metal dourado;
- c) Medalha de Prata do Município de Santarém, em metal prateado;
- d) Restantes condecorações, em metal dourado;

2 — A Câmara Municipal poderá decidir, em casos excepcionais, a execução e atribuição da Chave de Ouro no metal respectivo e o mesmo para as Medalhas de ouro e prata.

Artigo 37.º

#### Vedada a ostentação

É expressamente vedada a ostentação ou o uso de qualquer das medalhas ou insígnias previstas no presente Regulamento, por quem não haja sido com as mesmas agraciado, podendo o mesmo indivíduo ser punido nos termos da lei.

Artigo 38.º

#### Dúvidas

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste Regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Santarém.

Artigo 39.º

#### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica expressamente revogado o anterior Regulamento Municipal de Atribuição da Medalha de Ouro da Cidade de Santarém, aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 28 de Dezembro de 1956.

Artigo 40.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias úteis após a sua publicação nos termos legais.

Paços do Município, 17 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Maria Moita Flores*.

203711925

## MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

### Aviso n.º 19036/2010

#### Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento a 19 de Julho de 2010, Graciano Martinho Martins Ramos, Assistente Operacional.

Santo Tirso, 07 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Castro Fernandes*.

303666047

## MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

### Aviso n.º 19037/2010

Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 30 de Agosto de 2010, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional, conforme aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19909/2009, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em 1 de Setembro de 2010, com a candidata, Paula Cristina do Espírito Santo Abrantes, com a remuneração correspondente à posição 1, nível 1 correspondente a 475,00€.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeio para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: Maria Leonor Domingos Calisto Lopes, Directora Departamento de Administração Urbanística

Vogais efectivos: Maria Clara Tavares Almeida, técnica superior e Cristina de Fatima Vieira Alves Triguinho, Coordenadora Técnica.

Vogais suplentes: Ana Maria da Silva Simões Cabeleira, Assistente Técnica e Lidia Maria Fernandes Marçal Mateus, Assistente Técnica.

Paços do Concelho de Torres Novas em 17 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

303707219

## MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

### Aviso n.º 19038/2010

#### Procedimentos concursais comuns de recrutamento para ocupação de 5 postos de trabalho na categoria de assistente técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Síglas utilizadas no aviso: AC — avaliação curricular; AD — avaliação do desempenho; ECCRC — entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento; EP — experiência profissional; FP — formação profissional; HA — habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; Referência — Ref.; Valores — v.

Torna-se público que, na sequência da deliberação da Assembleia Municipal na sessão ordinária de 21 de Dezembro de 2009 e das deliberações da Câmara Municipal de 9 de Dezembro de 2009 e de 27 de Abril de 2010, foi autorizada a abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento de trabalhadores para constituição de relação jurídica de emprego público com o Município de Torres Vedras, conforme consta dos despachos do signatário de 11 de Dezembro de 2009 e 13 de Maio de 2010.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro.

2 — Consulta à ECCRC: De acordo com a consulta à página electrónica da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, em 28 de Abril de 2010, foi confirmado que em virtude de não ter sido, ainda, publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009.